



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 15 DE MAIO DE 2025**

Convocatória	2
Propostas	
Ponto Um	8
Ponto Dois	9
Ponto Três	10
Ponto Quatro	11
Ponto Cinco	12
Ponto Seis	13
Ponto Sete	23
Ponto Oito	24
Ponto Nove	25
Ponto Dez	27
Ponto Onze	28
Ponto Doze	29
Ponto Treze	32



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os Senhores acionistas da **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.**, para se reunirem em Assembleia Geral, em primeira convocação, no dia **15 de maio de 2025**, pelas **15h00m**, no auditório da Fundação Manuel António da Mota, sita na Praça do Bom Sucesso, nº 74 a 90, 1 piso, 4150-146 Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de Contas Individuais, relativos ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Dois: Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de Contas Consolidadas, relativos ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Três: Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais e, bem assim, sobre a distribuição de bens sociais, nos termos do disposto no artigo 31º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Quatro: Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário, incluindo o Relatório de Remunerações da Administração e Fiscalização.

Ponto Cinco: Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto nos artigos 376º, n.º 1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Ponto Seis: Discutir e deliberar sobre a Política de Remunerações.

Ponto Sete: Discutir e deliberar sobre a aceitação das renúncias apresentadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e, bem assim, pelos Vogais do mesmo Conselho de Administração, Sra. Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, Sr. Dr. Vai Tac Leong, Sra. Eng.ª Feng Tian e Sr. Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira.

Ponto Oito: Discutir e deliberar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19º do contrato social da Sociedade, sobre a fixação em quinze do número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade para o remanescente período do mandato com curso, correspondente ao triénio 2024-2026.

Ponto Nove: Discutir e deliberar sobre a eleição, para o mandato em curso, correspondente ao triénio 2024-2026, de um novo membro para o Conselho de Administração da Sociedade.



Ponto Dez: Discutir e deliberar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19º do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelo membro do Conselho de Administração eleito quanto ao anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos.

Ponto Onze: Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato correspondente ao triénio dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e sete (2025/2027), dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Ponto Doze: Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandatatar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Ponto Treze: Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandatatar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

Nos termos da Lei e dos Estatutos:

A Assembleia Geral reunirá no local acima mencionado, dado que a sede da Sociedade não permite a sua realização em condições satisfatórias.

A Assembleia Geral é apenas constituída pelos acionistas com direito de voto, possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às 0 horas (GMT +1) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (a “Data de Registo”), isto é, às 0 horas (GMT+1) do dia 08 de maio de 2025.

Quem pretender participar na Assembleia Geral objeto da presente convocação, deverá declarar, por escrito, tal intenção ao intermediário financeiro, onde a conta de registo de ações se encontra aberta.

O intermediário financeiro referido no parágrafo anterior terá de informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da intenção do seu cliente de participar na aludida Assembleia Geral e terá, até ao final do 5º dia de negociação anterior ao da realização da presente Assembleia Geral, isto é, até às 23h59m (GMT + 1) do dia 08 de maio de 2025 de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista desta Sociedade cuja participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do parágrafo anterior e, bem assim, a referência à data do registo das mesmas.

Quem, entre a data do registo referido no segundo parágrafo supra e o fim da Assembleia Geral, transmitir as ações de que era titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.



Os titulares de ações preferenciais sem voto e os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respetivamente, do artigo 343º e dos artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

A cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem voto.

As ações em mora não têm direito de voto.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral contanto que o façam através de documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sede social por correio, correio expresso ou email até ao fim do dia que preceda a “Data de Registo”, **isto é, até às 23h59m (GMT +1) do dia 07 de maio de 2025.**

O documento de representação referido no parágrafo anterior deverá especificar a reunião a que respeita, indicando a data, hora e local em que a mesma se realiza e a respetiva ordem de trabalhos conferindo, assim, inequivocamente o mandato ao representante, com a adequada identificação deste último. A assinatura não necessita de ser reconhecida.

Os acionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada por escrito pelo seu órgão de administração, sendo aplicável à referida representação o estabelecido nos dois parágrafos anteriores.

Os acionistas desta Sociedade que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa, até ao 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, **isto é, até às 23h59m (GMT + 1) do dia 08 de maio de 2025**, a identificação de cada cliente e, bem assim, o número de ações a votar por conta de cada um deles. Terão, de igual modo de apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as instruções de voto emitidas pelos seus clientes para cada um dos Pontos que integrem a Ordem de Trabalhos.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade, poderão, no prazo de cinco dias seguintes ao da publicação da presente convocatória, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos desta Assembleia, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado de proposta de deliberação.

Os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos e as respetivas propostas de deliberação, referidos no parágrafo anterior, serão, logo que possível, divulgados aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo o caso nunca depois das 0 horas (GMT +1) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, **isto é, nunca depois das 0 horas (GMT +1) do dia 08 de maio de 2025.**



Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta Sociedade poderão ainda requerer a apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados, nos termos dos parágrafos anteriores, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente convocatória. Juntamente com o referido requerimento deverá ser transmitida pelo acionista proponente toda a informação que deve acompanhar a proposta de deliberação. As propostas de deliberação admitidas e, bem assim, a informação que as devam acompanhar serão, logo que possível, divulgadas aos demais acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da presente convocatória, mas em todo o caso nunca depois do 10º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, **isto é, nunca depois das 23h59m (GMT +1) do dia 05 de maio de 2025.**

Os acionistas poderão votar por correspondência.

Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, **isto é, até às 23h59m (GMT+ 1) do dia 12 de maio de 2025**, sem prejuízo da obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de acionista nos termos supra indicados.

A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal.

Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto supra referida deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto relativa ao Ponto da Ordem de Trabalhos".

Deverá ser enviada por cada ponto da ordem de trabalhos uma declaração de voto.

Os sobrescritos contendo as declarações de voto deverão ser encerrados num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do documento de identificação do acionista, se este for uma pessoa singular ou tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

Os referidos sobrescritos fechados contendo as declarações de voto, apenas serão abertos pelo Presidente da Mesa aquando do início da votação em Assembleia Geral.

Só serão consideradas válidas as declarações de voto das quais conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) – a indicação do Ponto da Ordem de Trabalhos a que respeita;
- b) – a proposta concreta a que se destina, com indicação do, ou dos proponentes;
- c) – a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.



Os votos emitidos nos termos supra referidos valerão como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à emissão do voto.

Não obstante o disposto na alínea b) supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo Ponto da Ordem de Trabalhos, sem outras especificações.

Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Não obstante o disposto na alínea c) supra, pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo Ponto da Ordem de Trabalhos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia Geral, salvo quando a lei ou o contrato social dispuserem diferentemente.

O texto integral das propostas referentes aos Pontos da Ordem de Trabalhos, encontrar-se-ão, nas datas legalmente previstas, à disposição dos acionistas para análise e consulta na sede da Sociedade sita na Rua do Rego Lameiro, n.º 38, no Porto, nos termos do disposto no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e, bem assim, do disposto no artigo 21º-J do Código dos Valores Mobiliários. As aludidas propostas poderão, igualmente, ser consultadas e obtidas no sítio da Sociedade na internet www.mota-engil.com e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21º-J do Código dos Valores Mobiliários estará à disposição dos Senhores acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da Sociedade e no seu sítio da internet, formulário do documento de representação supra referido.

Encontra-se, igualmente, à disposição dos Senhores acionistas no sítio da Sociedade na internet, nos termos e para os efeitos previstos no número 3 do artigo 23º do Código dos Valores Mobiliários, formulário de procuração destinada à representação em Assembleia Geral de mais de cinco acionistas por um mesmo mandatário.

Todas as comunicações que, nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – com exceção daquelas que devam ser entregues na sede da Sociedade - poderão ser enviadas, por via electrónica, para o seguinte endereço de email: Presidentemesaag@mota-engil.pt.



Os dados pessoais dos acionistas ou dos seus representantes comunicados à Mota-Engil e recolhidos no âmbito da Assembleia Geral serão tratados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral, que terá lugar no dia 15 de maio, e serão tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ou "RGPD"), atuando a Mota-Engil na qualidade de responsável pelo tratamento destes dados pessoais.

Os dados pessoais serão recolhidos e tratados com fundamento em cumprimento de obrigações jurídicas e interesse legítimo, nos termos do artigo 6.º, alíneas c) e f), respetivamente, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo em vista a gestão da reunião de Assembleia Geral. Os dados pessoais serão tratados e recolhidos, nomeadamente, quanto às intervenções, declarações de voto dos acionistas e dos seus representantes, exercício de direito de voto e a elaboração de listas de presenças. Os titulares dos dados devem facultar estes dados, tratando-se de obrigação legal, sem a qual a realização da Assembleia Geral ficará comprometida.

Os titulares dos dados podem, a todo o tempo e na medida em que os requisitos legais se encontrem cumpridos, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido à Mota-Engil, através do endereço de correio eletrónico privacy@mota-engil.com, sem prejuízo de poderem, a todo o tempo, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Assembleia Geral não possa realizar-se na data acima mencionada, é desde já fixado o dia **05 de junho de 2025**, pelas **15h00m**, para a reunião da Assembleia Geral, no mesmo local, e em 2ª convocação.

Porto, 22 de abril de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Dr. António Cândido Lopes Natário



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS

“Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de Contas Individuais, relativos ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de Contas Individuais, relativos ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS

“Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de Contas Consolidadas, relativos ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão e os demais documentos de prestação de Contas Consolidadas, relativos ao exercício de 2024, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no artigo 508º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do disposto no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais e, bem assim, sobre a distribuição de bens sociais, nos termos do disposto no artigo 31º do Código das Sociedades Comerciais.”

O Conselho de Administração propõe à assembleia geral anual:

- a) Que seja efetuada a cobertura dos resultados transitados negativos no montante de 53.392.216 euros e 1 cêntimo através da utilização da conta de “Reservas livres”;
- b) Que o resultado líquido negativo apurado no montante de 43.811.470 euros e 99 cêntimos seja transferido para a conta de “Resultados transitados”; e
- c) Verificando-se que se mostram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 32º e 33º do Código das Sociedades Comerciais, que se distribuam aos acionistas bens sociais, nomeadamente, a distribuição de parte do montante contabilizado na conta de “Reservas livres”, no montante global de 45.924.359,72 euros, cabendo assim, a cada ação, o valor de 14,97 cêntimos de euro, cativos de impostos.

Excluir-se-á deste valor global o montante da distribuição que caberia às ações que, à data da distribuição dos referidos bens sociais, sejam detidas pela própria Empresa ou por sociedades suas dependentes, que deverá continuar afeto à conta de “Reservas livres”.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO QUATRO DA ORDEM DE TRABALHOS

“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário, incluindo o Relatório de Remunerações da Administração e Fiscalização.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho, no qual se inclui o Relatório de Remunerações da Administração e Fiscalização.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS

“Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto nos artigos 376º, n.º 1, alínea c) e 455º do Código das Sociedades Comerciais.”

A acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., propõe aos demais acionistas da Sociedade:

a atribuição de um voto de confiança e louvor à Administração e Fiscalização da Sociedade e a cada um dos seus membros individualmente considerados.

Porto, 22 de abril de 2025

A acionista,
Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a Política de Remunerações.”

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, S.A. propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e aprovar a Política de Remunerações da Sociedade, estando o texto final da aludida Política anexo à presente Proposta.

Porto, 22 de abril de 2025

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS – ANEXO

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO 2025

1. Princípios e filosofia da Política de Remuneração do Grupo Mota-Engil

O Grupo Mota-Engil é um *player* mundial presente em mais de 20 países, com um portefólio diversificado de negócios nas áreas da Engenharia e Construção, Ambiente, Concessões, Serviços Industriais e Energia, cujo sucesso depende da sua capacidade de atrair, desenvolver e reter Talento à escala global.

Para o efeito, a Mota-Engil, SGPS, S.A. (Mota-Engil ou Sociedade) desenvolveu uma Política de Remuneração que constitui um pilar fundamental para a gestão do Talento e que assenta no seguinte conjunto de princípios:

- Reforçar uma cultura de meritocracia baseada na competência e no mérito;
- Promover uma filosofia de não discriminação, diversidade e inclusão;
- Fomentar a prossecução do Propósito, Visão de longo prazo e Valores do Grupo alicerçados em modelos de gestão do desempenho assentes nas competências-chave Mota-Engil (ME Leaders);
- Maximizar o atingimento sustentável dos resultados do Grupo, através de mecanismos de reconhecimento baseados no desempenho que garantam o alinhamento com os interesses dos Acionistas e restantes *Stakeholders*.

Estes princípios encontram-se traduzidos na arquitetura da Política de Remuneração do Grupo, que a seguir se descreve, a qual constitui um instrumento fundamental na prossecução da sua estratégia empresarial e dos seus interesses de longo prazo, corporizados no Plano Estratégico “*Building 26 – For a sustainable future*”, orientado para o horizonte 2022-2026.

Destaca-se, na referida arquitetura a observar na fixação das remunerações, o seguinte:

- Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal. Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, nem mesmo os administradores executivos entre si, ou os membros do Conselho Fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação ou o valor acrescentado para o Grupo que resulta de um determinado tipo de intervenção ou uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furtar a esta reflexão a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso tanto um aumento de responsabilidade como uma fonte cumulativa de rendimento.

Em alinhamento com o princípio enunciado, o Grupo tem definida uma política retributiva cuja abrangência se estende, de forma segmentada, aos membros dirigentes e colaboradores, baseando-se no modelo internacional Korn Ferry, para a pontuação das funções.

De acordo com a metodologia em vigor, as funções são avaliadas com base no conhecimento, complexidade e responsabilidade / autonomia exigidos, e enquadradas, posteriormente, em grupos funcionais predefinidos, constituindo este o vetor referencial para a determinação das condições em matéria retributiva.

- A situação económica da Sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da Sociedade, bem como os interesses desta numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da mesma e da criação de valor para os seus acionistas e *Stakeholders*.

Neste âmbito, o Grupo tem vindo a suportar o seu desenvolvimento no planeamento de curto e médio prazo (Plano Estratégico do Grupo), estabelecendo objetivos e definindo iniciativas cuja execução é alvo de avaliação periódica através de um conjunto de indicadores-chave de desempenho (KPI), orientando o desempenho em torno de cinco eixos estratégicos desenvolvidos no ponto 6.2 infra.

Sendo o Plano Estratégico do Grupo o instrumento orientador da sua estratégia, os KPI constituem um dos componentes-chave para a avaliação dos membros dirigentes do Grupo e, respetivamente, para a determinação das suas compensações em matéria retributiva, direcionando os mecanismos de incentivo para a efetiva criação de valor, num horizonte de longo prazo.

- Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos órgãos sociais exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das funções e às responsabilidades atribuídas. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio, mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus Acionistas.

Tendo em consideração o princípio supracitado, é âmbito da política retributiva do Grupo a auditoria periódica às práticas de compensação, bem como a comparação das mesmas com o mercado. Para esse efeito, é adotada a metodologia internacional de pontuação de funções Korn Ferry, bem como estudos salariais Korn Ferry direcionados para os grupos funcionais de comparação, garantindo, deste modo, racionais de ajustamento competitivos à estratégia para o desenvolvimento do capital humano e à evolução do mercado salarial.

2. Transversalidade da Política de Remuneração

Os princípios, filosofia e arquitetura da Política de Remuneração são de âmbito transversal, aplicando-se quer aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, quer aos Colaboradores em geral.

As diferenças relevantes ao longo do espectro dos segmentos funcionais, decorrem de quatro fatores:

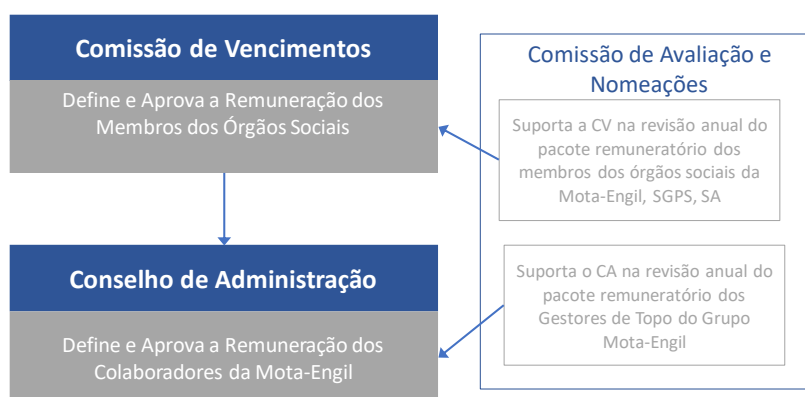
- *Governance* do Sistema de Remunerações, de acordo com o qual:
 - compete à Comissão de Vencimentos a definição e revisão da Política de Remuneração aplicável aos Órgãos Sociais da Mota-Engil, função exercida, entre outros, com o apoio da Comissão de Avaliação e Nomeações;
 - compete ao Conselho de Administração a definição e revisão da Política de Remuneração aplicável aos Colaboradores do Grupo, especialmente aos Gestores de Topo;
- Nível de responsabilidade e complexidade dos diferentes segmentos funcionais, traduzido no posicionamento salarial estabelecido;
- Nível de expectativa e exigência de resultado dos diferentes segmentos funcionais, vertido nos objetivos e critérios de desempenho preconizados;
- Maximizar o atingimento sustentável dos resultados do Grupo, através de mecanismos de reconhecimento baseados no desempenho que garantam o alinhamento com os interesses dos Acionistas e *Stakeholders*.



3. Governance e processo de tomada de decisão

O *Governance* ao nível da definição da Política de Remuneração organiza-se através:

- da **Comissão de Vencimentos**, a qual tem a responsabilidade de definir e aprovar periodicamente a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais;
- do **Conselho de Administração da Sociedade**, a quem compete a definição e aprovação da Política de Remuneração aplicável aos Colaboradores do Grupo.



Reforçando a independência do processo, a Comissão de Avaliação e Nomeações também não inclui membros executivos do Conselho de Administração, contando a sua composição com uma maioria de membros independentes.



4. Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Componentes	Propósito e ligação à Estratégia	Descrição
Remuneração fixa	Atrair e reter Pessoas com o Know-How, experiência e competências para liderar o negócio	Características - Prestações Regulares e fixas ao longo do ano - Para os membros do Conselho de Administração (CA) com funções executivas, bem como para os membros não-executivos não independentes, será pagável numa base de 14 meses por ano - Para os membros não-executivos independentes do CA, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa - A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do CA será efetuada para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não-executivas - As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão num valor fixo, pagável 12 vezes por ano - Podem ser alvo de revisão anual pelo órgão competente Racionais de Atualização - Desempenho do titular, decorrente de resultados atingidos e competências individuais - Alteração do âmbito de responsabilidades - Atualizações salariais decorrentes de variações de mercado, IPC, inflação, entre outros
Remuneração variável	Incentivar e reconhecer o desempenho baseado na consecução dos objetivos do Grupo	Características - Bónus de desempenho associados aos critérios estabelecidos - Podem ser alvo de revisão anual, quer ao nível dos critérios, quer ao nível dos montantes Racionais de Aplicação - Segmento funcional aplicável - Atingimento/superação dos KPI do Grupo e Negócios correspondentes, tal como descritos no ponto 6.2. infra, cumprimento do orçamento e variação positiva face ao mesmo - Prossecução dos comportamentos-chave (designadamente Rigor e Compliance, entre outros)
Outras remunerações	Atrair e promover a retenção a longo prazo através de pacote de benefícios competitivo	Características - Apólices de Seguros (Saúde, ramos Vida, etc.), viaturas, complementos em mobilidade, entre outros - Podem ser alvo de revisão anual Racionais de Aplicação - Natureza do cargo - Natureza da missão/função desempenhada

5. Composição das Remunerações

Em linha com a filosofia e princípios enunciados, ilustramos seguidamente a composição referencial das Remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, que tem subjacente o conceito de *target pay* que estabelece que a remuneração alvo ronda os 70% no caso das remunerações fixas, 20% no caso das remunerações variáveis e 10% no caso das outras remunerações.

A variação relativa a estes percentuais decorre dos aspetos enunciados no ponto 4. Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização e visa garantir uma relação de causalidade entre os racionais de compensação e o desempenho dos titulares.

6. Remuneração Variável

6.1. Modelo conceptual

A Política de Remuneração variável dos Órgãos de Administração, compreende uma componente variável, paga a título de bónus, tendo em consideração a evolução do desempenho, baseada em critérios definidos e revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos sob proposta da Comissão de Avaliação e Nomeações.

Tais critérios englobam duas componentes:

- Quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano Estratégico do Grupo e que são declinados em metas anuais, fixadas no início de cada ciclo de avaliação de modo a balancear entre a visão de longo prazo e a entrega de resultados no curto prazo;
- Qualitativa, que resulta de uma avaliação individual das competências-chave.

O pagamento da remuneração variável aplicável aos membros dos Órgãos Sociais do Grupo pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano Estratégico do Grupo; e o atingimento satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

6.2. Alinhamento com os interesse de longo prazo e sustentabilidade

De modo a garantir que a Política de Remuneração variável constitui um incentivo fundamental à promoção de uma visão de longo prazo que salguarde os interesses futuros do Grupo e a sua sustentabilidade, encontram-se definidos 5 eixos e subsequentemente objetivos e metas a atingir no horizonte de longo prazo aos quais se indexa a aplicação da respetiva retribuição.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



Eixos estratégicos

AGENDA ESTRATÉGICA 2026

A nossa Estratégia – 5 eixos estratégicos para alcançar uma performance superior e reforçar o *portfolio* de negócios

MOTA-ENGIL
Plano estratégico 2022-2026

 Eixos Estratégicos



Maior foco na Rentabilidade de Engenharia & Construção

Crescimento focado e concentração de recursos nos mercados core (maior escala) para atingir níveis de rentabilidade mais elevados



Crescimento acentuado no Ambiente, Concessões de Infraestruturas e Engenharia Industrial

Contributo significativo dos negócios de longo prazo geradores de cash, com a aceleração do crescimento em mercados internacionais



Programa de Eficiência ao nível do Grupo

Reforço de sinergias e eficiência potenciado por plataformas operacionais globais



Novo rumo na Sustentabilidade e Inovação

Intensificação da sustentabilidade e inovação em todos os negócios



Otimização e Diversificação da Dívida

Melhorar a sustentabilidade financeira e alinhar os níveis de endividamento com os perfis dos negócios

Objetivos e metas de longo prazo



Objetivos

Metas

Horizonte

Foco na rentabilidade de Engenharia e Construção

Volume de negócios	6 B€	2026
Equilíbrio geográfico Europa - África - Latam	~ 1/3 cada região	2026
Menor complexidade	11 hubs	2026
Maior dimensão por mercado	~260 M€	2026
Melhoria da rentabilidade	Mg EBITDA 13%	2026



Crescimento no Ambiente, Concessões e Serviços Industriais

Volume de negócios Ambiente	900 M€	2026
Melhoria da rentabilidade		
Ambiente	Mg EBITDA 20%	2026
Serviços industriais	Mg EBITDA 25%	2026
VAL de Concessões	> 500 M€	2026

(continua)

Objetivos e metas de longo prazo (cont.)

	Objetivos	Metas	Horizonte
	Programa de eficiência		
	Redução de OPEX	50 M€	2026
	Capital circulante / VN	7%	2026
	Capex / VN (média)	7%	2022-2026
	Sustentabilidade		
	Redução emissões GEE	40%	2026
	Resíduos valorizados (%)	80%	2026
	Redução da taxa de incidência de acidentes	50%	2026
	Mulheres recrutadas ou promovidas a <i>manager</i>	30%	2026
	Investimento acumulado em Inovação	25 M€	2026
	Locais em posições de <i>manager</i>	75%	2026
	Otimização e diversificação da dívida		
	Dívida líquida / EBITDA	< 2,0x	2026
	Dívida bruta / EBITDA	< 4,0x	2026

6.3. Diferimento

Não existe qualquer diferimento no pagamento das remunerações variáveis. Não obstante este facto, a Comissão de Vencimentos tem estruturada a remuneração dos membros do órgão de administração de forma a assegurar a manutenção, no longo prazo, do desempenho positivo da Sociedade.

Ex ante, a monitorização do desempenho é realizada através da avaliação periódica dos KPI desdobrados do Plano Estratégico do Grupo, permitindo acompanhar a evolução do desempenho da Sociedade.

Ex post, encontram-se definidos mecanismos na política retributiva que visam inibir o pagamento de retribuição variável, caso não seja verificada uma das seguintes condições:

- Uma das metas (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI ponderado com a avaliação qualitativa individual ser insatisfatório.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores, nomeadamente a ausência de qualquer mecanismo de diferimento da componente variável, é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo.



Pelo mesmo motivo, entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais, mais considerando que a Política de Remuneração adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres, quer as cotadas no mercado de capitais português, quer outras operando nos mercados internacionais, ponderadas as características da Sociedade.

6.4. Restituição (*Clawback*)

De modo a salvaguardar os interesses de longo prazo dos acionistas e *stakeholders*, a Mota-Engil estabelece uma política de restituição relativamente à qual, na eventualidade de se verificar uma reexpressão das contas da Sociedade, poder haver lugar à devolução das remunerações pagas a título de retribuição variável.

O horizonte temporal associado ao mecanismo de restituição terá, à luz da política vigente, em consideração o período da reexpressão das contas da Sociedade, bem como os fatores que o originaram.

7. Planos de pensões

Com exceção dos 4 acionistas da empresa fundadora do Grupo (dos quais 2 ex-administradores e 2 administradores em exercício), para os quais foi estabelecido um Plano de Pensões conforme explicitado na nota do anexo ao Relatório e Contas Consolidado 2024 intitulada “Planos de pensões de benefícios definidos”, a Mota-Engil não possui Planos de Pensões para os restantes membros dos órgãos de Administração e Fiscalização.

8. Duração e direitos dos contratos

Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização são eleitos para um mandato cuja duração, de acordo com os estatutos da Sociedade, é trienal, podendo, no entanto, aplicar-se uma periodicidade diferente, no caso de cooptações ou outras situações especiais.

Os contratos de gestão vigentes, obrigam a um regime de exclusividade, com exceção para atividades de natureza académica e não estão previstas cláusulas especiais de cessação ou pagamentos extraordinários associados à cessação dos mesmos, para além dos previstos no direito laboral.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a aceitação das renúncias apresentadas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e, bem assim, pelos Vogais do mesmo Conselho de Administração, Sra. Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, Sr. Dr. Vai Tac Leong, Sra. Eng.ª Feng Tian e Sr. Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira.

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Que se aceitem as renúncias do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e, bem assim, dos Vogais do mesmo Conselho de Administração, Sra. Dra. Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, Sr. Dr. Vai Tac Leong, Sra. Eng.ª Feng Tian e Sr. Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira, todas elas apresentadas por cartas dirigidas ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e datadas de 22 de abril de 2025.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da
Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19º do contrato social da Sociedade, sobre a fixação em quinze do número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade para o remanescente período do mandato com curso, correspondente ao triénio 2024-2026.”

A acionista Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe:

Que, por referência ao disposto no número no n.º 1 do artigo 19º do contrato social da Sociedade se fixe - para o remanescente período do mandato com curso, correspondente ao triénio 2024-2026 - em quinze o número de membros que irá compor o Conselho de Administração da Sociedade.

Porto, 22 de abril de 2025

A acionista,
Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 15 DE MAIO DE 2025**

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a eleição, para o mandato em curso, correspondente ao triénio 2024-2026, de um novo membro para o Conselho de Administração da Sociedade.”

A acionista Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe:

Que seja eleito para o mandato em curso, correspondente ao triénio dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e seis, um novo membro para o Conselho de Administração da Sociedade, a saber:

- Sr. Li Guangming, de nacionalidade chinesa, casado, titular do passaporte chinês nº PE3205954 e residente no número 85 da Rua Deshengmenway, 100032, Distrito de Xicheng, Pequim.

Porto, 22 de abril de 2025

A acionista,
Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 15 DE MAIO DE 2025**

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS - ANEXO

LI GUANGMING

A – HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

- Mestrado em Engenharia de Transportes na Universidade de Hohai;
- Formação em Contabilidade/Engenharia no Departamento de Finanças e Economia do Changsha Jiaotong College.

B – PERCURSO PROFISSIONAL

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2024

- Diretor Geral do Departamento Financeiro da CCCC Malaysia East Coast Railway Project

À presente data, não possui ações nem obrigações da Mota-Engil, SGPS, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19º do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelo membro do Conselho de Administração eleito quanto ao anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos.”

A acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe:

Que, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19º do contrato social da Sociedade e, bem assim, nos termos do disposto no artigo 396º do Código das Sociedades Comerciais, o membro do Conselho de Administração eleito quanto ao anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos preste caução pelo montante mínimo legalmente estabelecido, ou, em alternativa, substitua a referida caução por contrato de seguro a favor da Sociedade.

Porto, 22 de abril de 2025

A acionista,
Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO ONZE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato correspondente ao triénio dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e sete (2025/2027), dos membros da Mesa da Assembleia Geral.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Propõe

Que sejam eleitos, como membros da Mesa da Assembleia Geral, para um novo mandato, correspondente ao triénio 2025-2027, as pessoas a seguir indicadas porquanto considera terem as mesmas o perfil, conhecimento, curricula e experiência adequadas às funções a desempenhar:

Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário, casado, Advogado, com domicílio profissional na Rua Gonçalo Sampaio, n.º 397, 4150-368 Porto.

Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto, casado, gestor e com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, n.º 74-90, Piso 1, 4150-146 Porto.

Porto, 22 de abril de 2025

A acionista,
Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO DOZE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de acções próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) Número máximo de ações a adquirir: as ações próprias detidas, em cada momento, pela Sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

(ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, a efetuar em bolsa ou fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;



(iv) Preço mínimo e máximo da compra: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das ações pretendida, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de aquisição daí decorrente;

(v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

- b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de ações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo órgão de administração da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de alienação daí decorrente;

(v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade alienante, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



- c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de ações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.
- d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
DE 15 DE MAIO DE 2025

PONTO TREZE DA ORDEM DE TRABALHOS

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 354.º, 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão;

(ii) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;

(iii) **Modalidade de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) **Preço mínimo e máximo de aquisição:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.



Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.



Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

- c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de obrigações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.

Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 22 de abril de 2025

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.